



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ

CNPJ:45.858.110/0001-27



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme roteiros descritos no Anexo I e demais especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e exigências do Edital, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:

Item	Roteiro	KM/dia estimado	Descrição	Media Km Mensal Estimado	Valor Médio Km	Valor Medio Mensal	Valor Médio 12 Meses
1	A	120 (kombi)	Fazenda São Miguel Período: Vespertino Porcentagem: 10 % estrada pavimentada e 90% estrada de terra	2.640 km	R\$ 3,83	R\$ 10.111,20	R\$ 121.334,40
2	M	168 (kombi)	Fazenda Alvorada Período: Vespertino Porcentagem: 20% estrada pavimentada e 80% estrada de terra	3.696 km	R\$ 3,83	R\$ 14.155,68	R\$ 169.868,16
3	N	156 (kombi)	Fazenda Invernada Período: Vespertino Porcentagem: 20 % estrada pavimentada e 80% estrada de terra	3.432 km	R\$ 3,83	R\$ 13.144,56	R\$ 157.734,72
4	D	160 (kombi)	Fazenda Esperança Período: Vespertino Porcentagem: 10 % estrada pavimentada e 90% estrada de terra	3.520 km	R\$ 3,83	R\$ 13.481,60	R\$ 161.779,20
5	K	208 (kombi)	Fazenda Paraíso (Fumaça) Período: Vespertino Porcentagem: 100 % estrada pavimentada	4.576 km	R\$ 3,83	R\$ 17.526,08	R\$ 210.312,96

1.2 O valor total médio estimado para a prestação dos serviços durante os 12 meses é de **R\$ 821.029,44 (Oitocentos e vinte e um mil e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando a operação em 05 (cinco) roteiros distintos e a frequência de dias letivos anuais conforme o calendário escolar municipal.

1.3 O serviço de transporte escolar será executado na zona rural, com destino às unidades escolares localizadas nas zonas urbana e rural, incluindo assentamentos, por meio de veículo tipo Kombi, com capacidade mínima de 9 (nove) lugares, e com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir o direito fundamental à educação (art. 6º e 208 da CF/88) e o acesso dos estudantes residentes em áreas rurais e de difícil acesso às unidades escolares municipais. A ausência de transporte adequado



compromete diretamente a frequência escolar e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

2.2 A frota própria da municipalidade é insuficiente para cobrir a totalidade dos roteiros necessários, o que torna indispensável a contratação de serviço especializado, por meio de processo licitatório.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Lei Orçamentária em vigência, na seguinte Rubrica.

Fonte: Recursos próprios do município e/ou repasses do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**;

Dotação orçamentária:

Ficha - 0107

09.01. Fundo Municipal de Educação de Itajá

12.361.1412.2.024– Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA Deverá realizar a disponibilização inicial de veículo apropriado para o transporte de passageiros, sendo **Kombi com capacidade mínima de 09 (nove) lugares**. O veículo deverá possuir **até 15 (quinze) anos de fabricação**, conforme a Lei Estadual nº Lei Estadual nº 23.749/2025 do Estado de Goiás, desde que aprovado em vistoria e que cumpra todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação aplicável.

4.2 Os serviços tem por finalidade atender ao deslocamento dos alunos da zona rural, correspondente às 05 (cinco) rotas, em veículos adequados, de acordo com a planilha de levantamento das linhas, elaborada pelo Fundo Municipal de Educação de Itajá, devidamente mapeadas, sendo feita também a distribuição da quilometragem/dia (percurso desde a coleta do primeiro ao último aluno até a entrega na escola municipal e vice-versa), sendo dever do contratado arcar com o ônus decorrente dos gastos com motorista, manutenção, peças, pneus, óleo lubrificante, sem isenção de outras obrigações resultantes da atividade de transporte de pessoas ou passageiros.

4.3 A CONTRATADA deverá transportar os alunos da rede pública municipal e estadual, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

4.4 Quanto aos veículos e condutores

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

II - Laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN;

III - Comprovante de participação e aprovação do motorista, em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN (se o contratado for autônomo do próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista);

IV - Negativa de Distribuição Criminal, conforme Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

VI - O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro.

4.5 O transporte dos alunos deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Fundo Municipal de Educação de Itajá.

4.6 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.



4.7 Os veículos deverão pernoitar nas fazendas conforme necessidade das linhas.

4.8 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

4.9 A prestação de serviços será fiscalizada pelo Fundo Municipal de Educação de Itajá, podendo a autoridade competente notificar, sempre que necessário, a empresa contratada sobre possíveis irregularidades cometidas, inclusive quanto às obrigações assumidas perante o presente edital e respectivo contrato e subitens.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A proponente vencedora deverá executar os serviços, objeto deste Edital, imediatamente, contados da data de emissão da ordem de serviços.

5.2 O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2026**, contado da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21, desde de que comprovada a vantajosidade do preço, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

5.3 O prazo acima poderá ser dilatado, mediante termo aditivo, caso haja motivo relevante e devidamente justificado, obedecido às formalidades previstas neste edital e na legislação pertinente. O contrato terá seu extrato publicado no site do Município de Itajá/GO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de contratos designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **Sandra Regina Ferreira**, servidora seja fiscal do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itajá.

II – Atender com prontidão as reclamações por parte do Fundo Municipal de Educação de Itajá.

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Secretário da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pelo Fundo Municipal de Educação de Itajá.

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.

VIII – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D.
 - 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138 V do CTB);
 - 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os 12 (doze) últimos meses;
 - 4) Comprovante de Inspeção semestral (Conforme Art. 136 do CTB);
 - 5) Certidão de Propriedade do Veículo (CRV);
 - 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;
- IX – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.



X – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.

XI – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na Alínea VIII deste item do mesmo.

7.1.1. Prestar os serviços dispostos na proposta com qualidade.

7.1.2. A prestação dos serviços serão realizadas de forma imediata, através de ordem de prestação dos serviços, emitida pelo Departamento competente.

7.1.3. A contratada responde, por danos causados à CONTRATANTE, comprovada a culpa ou dolo.

7.1.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.1.5. Prestar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados decorrentes do cumprimento do Contrato;

7.1.7. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

7.1.8. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pelo Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

7.1.9. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

7.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes da prestação dos serviços.

7.1.11. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

7.1.12. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: transporte, fretes, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

7.1.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento da quantidade total adjudicada.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Fornecer, no início do contrato e sempre que necessário, os dados atualizados dos alunos beneficiários, os roteiros escolares, horários de entrada e saída das unidades escolares, bem como outras informações relevantes para a execução adequada do serviço;

II- Emitir ordens de serviço, quando aplicável, e registrar as ocorrências relativas à prestação dos serviços, incluindo faltas, atrasos, substituições de veículos e motoristas, e demais situações operacionais; III- Analisar e atestar as faturas apresentadas pela contratada, para fins de liquidação e pagamento, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados de forma regular e conforme as exigências contratuais;

IV- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estipulados contratualmente, condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;

V- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VI- Promover a interlocução entre a contratada e a comunidade escolar, com vistas à adequada execução do objeto contratado;

VII- Fornecer apoio institucional e administrativo necessário à execução do contrato, quando compatível com os limites legais e regulamentares.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período.

8.2 Documentação Necessária:

8.2.1 Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos



serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;

- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

8.3 Forma de Pagamento:

8.3.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

8.3.2 O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

I- **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.

III- **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. A Contratada responde pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Itajá – GO, datado e assinado digitalmente.

MARIA EUCLIDES SILVA
Secretária Municipal de Educação